



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de **3 vagas** no evento ON LINE "A Nova IN 65/2021 de Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços - Atualizado com as IN's e Lei nº 14.133/2021", promovido pela entidade ONE Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, no CNPJ sob o número 06.012.731/0001-33, conforme descrição abaixo

<b>Capacitação</b>	A Nova IN 65/2021 de Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços - Atualizado com as IN's e Lei nº 14.133/2021
<b>Período de Realização</b>	29 de março a 1º de abril/2022 (8: 30 às 12:30)
<b>Programa</b>	<p><b>Visão sistêmica da contratação pública:</b> Conceito e finalidade de Licitação; Breve histórico da Licitação após a Constituição Federal de 1988; Governança das contratações públicas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Modalidades de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Critérios de Julgamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Fases da Contratação Pública, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Noções de Estudos Preliminares e Mapa de Riscos; Noções de Sistema de Registro de Preços; Repercussões das inovações da Lei nº 14.133/2021.</p> <p><b>Pesquisa de Mercado e Estimativa do Preço de Referência</b> A importância da pesquisa de mercado nas contratações públicas; Diferença de pesquisa de mercado e pesquisa de preços; Como realizar a pesquisa de mercado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Falhas mais frequentes na pesquisa de mercado; Posicionamento atual do TCU sobre a pesquisa de preço; Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020; Pesquisa de mercado e de preços para contratações diretas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021; Pesquisa de mercado e de preços para contratações diretas, de acordo com as INs 65/2021 e 73/2020; Principais fontes de pesquisa de mercado; Valor estimado x valor máximo aceitável; Orçamento sigiloso, conforme o Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 14.133/2021; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como apoio na pesquisa de mercado; Os benefícios das ME's e EPP's nas licitações e a importância da pesquisa de mercado para o adequado atendimento da LC 123/06 e suas alterações.</p>

	<p><b>Negociação nas Contratações Públicas</b> A necessidade de negociar as contratações públicas; A importância do conhecimento das normas legais para a efetiva negociação; A importância do agente de contratação como negociador da administração pública; A obrigatoriedade do pregoeiro em negociar os lances finais do pregão, conforme o Decreto nº 10.024/2019; Estratégias de negociação na licitação; A importância da área demandante no processo de negociação; Verificação dos itens que merecem maior atenção nos certames; Análise do comportamento do mercado; A importância de uma adequada pesquisa de mercado na fase de planejamento da contratação e no momento da contratação; A viabilidade de negociação de cláusulas contratuais; A negociação aplicada às licitações por Sistema de Registro de Preços; Renegociação de Atas de Registro de Preços e de Contratos; Formas de diligência das propostas conforme a IN nº. 05/2017-SEGES/MPDG; Formas de diligência das propostas conforme a Lei nº 14.133/2021. <b>Prática de Pesquisa de Mercado e Negociação no Portal de Compras Governamentais;</b> Ambientação do Portal de Compras Governamentais; Verificação das Atas das licitações na modalidade Pregão Eletrônico; O SICAF como ferramenta para auxílio na pesquisa de mercado; Prática de pesquisa de mercado, conforme as INs nº 65/2021 e 73/2020; Simulação de pesquisa de mercado no sistema Painel de Preços; Simulação de pesquisa de mercado pela ferramenta Pesquisa Textual de Editais; Simulação de negociação entre pregoeiros e fornecedores na fase externa do pregão eletrônico, utilizando o chat do Portal de Compras Governamentais (COMPRASNET).</p>
<b>Carga Horária</b>	16 h/a
<b>Metodologia</b>	On line
<b>Participantes</b>	RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS/FRANCISCO WAGNER DA SILVA SANTOS/CLÁUDIO SILVA DE ALMEIDA
<b>Valor unitário</b>	R\$ 1.550,00
<b>Valor Total</b>	R\$ 4.500,00
<b>Diárias e Passagens</b>	( <input type="checkbox"/> ) SIM      ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO

## **2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Lei nº 14.133/2021 que trata das licitações e contratos públicos para ser efetivada necessita que a cotação de preços seja realizada de acordo com a IN 65/2021. Assim, os servidores indicados, todos lotados na SANAP – Seção de Análise de preços, necessitam de capacitação, haja vista que a pesquisa de preços terá um nova maneira de ser realizada.

## **3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

*[Súmula n.º 252/2010]*

*A inabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".*

*[Súmula n.º 39/2011]*

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

**CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.**

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Pesquisa de Preço.

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da empresa e do instrutor nos documentos anexos .

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor foi retirado do novo Banco de empresas bem avaliadas e em razão da natureza específica do evento que não estão sendo ~~apertadas~~ por outras empresas

do ramo.

## **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa apresentou notas de empenho comprovando o valor do treinamento

## **6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

## **7 – ANEXOS:**

Proposta da empresa, atestados de capacidade técnica, notas de empenho, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

## **8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

*(assinado eletronicamente)*  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

*(assinado eletronicamente)*  
Giovanna Luna Araújo Vinhas  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Fortaleza, 10/02/2022